

**Ofício nº 68/2026, de 26 de maio de 2026**

Senador Elói de Souza/RN, 26 de maio de 2026.

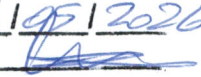
Ao Excelentíssimo Senhor

**GILBERTO LOURENÇO DE MORAES**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RECEBIDO  
EM 26/05/2026  


Cumprimentando-o cordialmente, e por intermédio de Vossa Excelência a todos os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa, tenho a honra de submeter à elevada deliberação e apreciação desse augusto Parlamento o incluso Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_/2026, o qual "*Dispõe sobre o Controle Interno do SOUZAPREV nos termos da Resolução nº 018/2022, e dá outras providências*".

A propositura em apreço revela-se de fundamental relevância para a Administração Pública de Senador Elói de Souza, tendo por escopo precípua a instituição e a regulamentação da Unidade Setorial de Controle Interno junto ao Fundo de Previdência do Município (SOUZAPREV). Essa medida visa garantir a estrita observância aos ditames de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos previdenciários dos nossos servidores municipais.

Cumprir destacar que a presente iniciativa encontra sólido amparo nos mandamentos da Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74, os quais impõem aos Poderes e entes da Federação o dever de manter, de forma integrada, um sistema de controle interno estruturado para fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Ademais, a criação da referida Unidade Setorial atende às diretrizes normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em especial à Resolução nº 018/2022, bem como aos precedentes de nossos Tribunais Superiores que disciplinam a organização e o provimento das funções técnicas de fiscalização. Com isso, busca-se conferir maior segurança jurídica, transparência e profissionalismo técnico às atividades do

SOUZAPREV, prevenindo irregularidades e fortalecendo o regime de previdência própria municipal.

Diante do inegável interesse público que reveste a matéria e da necessidade de imediata adequação técnica do fundo previdenciário, solicito a Vossa Excelência que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, nos termos da legislação municipal aplicável.


Certo de poder contar com o elevado espírito público e o habitual descortino dos nobres pares que integram esse Poder Legislativo, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

**Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza/RN**

RECEBIDO  
EM 26/09/2026  


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033 /2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

RECEBIDO  
EM 26/05/2026  
[Assinatura]  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL  
11/06/2026  
[Assinatura]

“EMENTA: DISPÕE SOBRE O  
CONTROLE INTERNO DO  
SOUZAPREV NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 018/2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** disposições da Constituição Federal, em seus artigos 31, 70 e 74, e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nos artigos 22, 52 e 55, que estabelecem a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pelos Poderes;

**CONSIDERANDO** a missão dos Tribunais de Contas de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, tendo por fundamento a exigência constitucional para implantação do Sistema de Controle Interno pelos Poderes e órgãos da Administração Pública, e a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar e avaliar o funcionamento desse sistema;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução Administrativa nº 05/2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) relativa a “Controle Interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados”, assim como as exigências do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), do seu Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), especificamente quanto ao QATC nº 24 (Fiscalização e auditoria do controle interno e tecnologia da informação dos jurisdicionados);

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1264676/SC, na qual consignou-se que as atividades finalísticas de controle interno são de natureza técnica e, portanto, atinentes a cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão emanada no acórdão nº 143/2022-TC, no processo de consulta nº 005201/2018-TC, na qual ficou consignado que *“a comunicação aos Tribunais de Contas exigida pelo art. 74, § 1º, da Constituição Federal, em regra, somente deverá ser feita se após concluídos os procedimentos de fiscalização e medidas de correção ainda subsistir dano ao erário, não se excluindo a possibilidade de antecipação em casos em que a relevância, complexidade e urgência torne imprescindível a atuação concomitante das Cortes de Contas”*;

**CONSIDERANDO** que o disciplinamento da organização e atribuições do Sistema de Controle Interno faz-se imperativo para o correto ordenamento e padronização das atividades e procedimentos de controle a serem adotados, de modo a permitir uma quantificação e acompanhamento mais efetivo dele, levando-se em conta a realidade de cada jurisdicionado;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, no uso das atribuições legais e consoante o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade Setorial de Controle Interno do Fundo de Previdência do Município de Senador Eloi de Souza - SOUZAPREV, vinculado ao Diretor Presidente, com objetivo de executar as atividades de controle do Fundo, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - auxiliar o gestor nos assuntos de competência do controle interno;

II - planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno;

III – promover o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, emitindo parecer acerca da regularidade da despesa efetuada pelo órgão ou entidade pública ao qual se vincula, encaminhando diretamente ao gestor responsável para conhecimento e ações necessárias;

IV - nos casos da necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, quando estas não implicarem lesão à legalidade e moralidade administrativa, bem como

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL  
21/06/2020

quando não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros, encaminhados processos ao setor responsável, com o devido parecer, para providências quanto à regularização do ato ou procedimento;

V - propor a realização de auditorias e/ou inspeções à Unidade Central de Controle Interno a que se encontre subordinada;

VI - dar ciência à Unidade Central de Controle Interno à qual se vincula dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VII - manter com a Unidade Central de Controle Interno colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados no âmbito da execução orçamentária, objetivando integração e maior celeridade no trâmite processual;

VIII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade insanável detectada por seus integrantes, indicando as providências adotadas para sua correção e para ressarcimento de eventual dano ao erário, bem como as ações implementadas com vistas a evitar novas ocorrências semelhantes;

IX - verificar a legalidade e a adequação dos atos sob a responsabilidade do órgão ou entidade a que se vincula, quanto ao cumprimento de princípios e regras atinentes a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, adiantamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como a qualquer procedimento relativo à execução da despesa pública orçamentária; e

X - solicitar informações e providências, que terão prioridade administrativa dentro do órgão ou entidade em que a mesma se situa, onde sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores e para a Unidade Central de Controle Interno pertinente;

XI - solicitar à Unidade Central de Controle Interno especialista(s) em área específica, quando necessário, para elucidação de dúvidas técnicas ou para a realização de diagnósticos e auditorias;

e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

17/05/2026  
*[Assinatura]*

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 2º.** Verificada a ilegalidade ou irregularidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Diretor Presidente, ao Dirigente da Unidade Central de Controle Interno e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Na comunicação de que trata o “caput”, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Não ocorrendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades ou, na hipótese dos esclarecimentos apresentados não serem suficientes para elidi-los, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação formal, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária, e do Presidente do Conselho Deliberativo, que, no mesmo prazo, tomará as medidas que entender cabíveis.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º, se necessário, e, desde que justificado, poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º-** O provimento da função de Controlador Interno do Fundo de Previdência de Senador Eloi de Souza (SOUZAPREV) dar-se-á:

- I – preferencialmente, mediante a designação de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Município ou do próprio Fundo de Previdência, para o exercício de Função de Confiança; ou
- II – excepcionalmente, mediante nomeação para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O exercício das atribuições de Controlador Interno exige, obrigatoriamente, formação em nível superior, devidamente registrada, em uma das seguintes áreas de conhecimento:

- I – Administração ou Administração Pública; II – Direito; III – Economia ou Ciências Econômicas; IV – Ciências Contábeis; V – Matemática; VI – Gestão Pública; ou VII – qualquer curso de graduação de nível superior, desde que acompanhado de título de pós-graduação lato sensu (especialização) cujo escopo temático seja voltado à Administração Pública ou ao Controle Interno.

**Art. 4º.** Constituem garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades de fiscalização e controle;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O Controlador Interno, bem como qualquer outro servidor, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 5º.** A contraprestação pecuniária pelo exercício das atribuições de Controlador Interno do

SOUZAPREV dar-se-á em estrita observância às seguintes diretrizes:

I – ao servidor público efetivo designado para o exercício da Função de Confiança de Controlador Interno, será devida uma Gratificação pelo Exercício do Controle Interno (GECI), de caráter temporário e propter laborem, no valor nominal e fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a qual não se incorporará aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito legal;

II – ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, será devido o vencimento mensal no valor nominal conforme salário-mínimo vigente.

§ 1º O vencimento previsto no inciso II deste artigo possui natureza de valor nominal fixo, vedada qualquer vinculação automática ou indexação a reajustes futuros do salário mínimo nacional, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados exclusivamente na mesma data e sem distinção de índices que regerem a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade Setorial de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações, sempre em conformidade com as normas e diretrizes emanadas da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A instituição do Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 26 de maio de 2026.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza/RN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

11/06/2026  
